CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código de Ética estabelece padrões éticos para condução das relações internas e externas aplicável aos componentes da estrutura organizacional da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO TELEFÔNICA - COOPERTEL.

1) RAZÃO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Telefônica, denominada estatutariamente, e neste Código de Ética nome fantasia de Coopertel, constituída nos termos da Lei 5.764/71, atendidas às disposições da Lei 4.595/64, instituída pela autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, sob o nº 292, a partir de 11/08/1969, com registro na Junta Comercial sob o nº 35400010592, regendo-se pelas Normas e Resoluções baixadas pelo Banco Central do Brasil que disciplinam o funcionamento de instituições financeiras, aplicáveis às Cooperativas de Crédito, pelo seu Estatuto Social e suas atividades disciplinares pelo Regimento Interno, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, e prazo de duração indeterminado, com sede própria na Avenida Paulista, 352 – 2º andar – Conjunto 21 - Paraíso, na cidade de São Paulo-SP – Cep. 01310-000.

2) APRESENTAÇÃO

O presente Código de Ética estabelece padrões de comportamento e de valores que devem ser seguidos, os quais estão pautados na ética, nas normas legais, morais e nos bons costumes.

As normas e princípios estabelecidos neste código deverão ser obedecidos e cumpridos por todos os colaboradores da Coopertel, pelos diretores, membros do conselho fiscal, estagiários, e também empresas terceirizadas que prestem serviços à Coopertel.

Eventuais transgressões a este código serão objeto de avaliação pela Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis e, se for o caso, aplicar as sanções devidas, de acordo com o Estatuto Social, Regimento Interno, Legislação Vigente e as Normas Aplicáveis.

3) DA ÉTICA

3.1 - A conduta dos profissionais integrantes da Coopertel, está pautada nos seguintes valores:

I. Transparência;
II. Comprometimento;
III. Respeito;
IV. Ética;
V. Solidariedade;
VI. Cooperação;
VII. Responsabilidade.

3.2 - Valores e Princípios Éticos

Dessa forma, as condutas profissionais devem ser lastreadas pelos seguintes valores:

I. honestidade: probidade, honradez, decência e respeito nos relacionamentos pessoais e para com os bens de terceiros;

II. zelo: preocupação, diligência e empenho com as tarefas assumidas;

III. sigilo: sigilo com o conhecimento e manuseio de informações corporativas e terceiros;

IV. competência: dedicação e capacitação continuada para o cargo exercido;

V. prudência: cautela, precaução, ponderação e sensatez nos julgamentos e decisões;

VI. humildade: conhecimento das próprias limitações, modéstia e simplicidade;

VII. imparcialidade: equidade e isenção nas avaliações e julgamentos;

VIII. justiça: atitude em conformidade com o que é direito, legal e justo;

IX. fortaleza: firmeza e responsabilidade frente aos perigos inerentes à própria existência, bem como às adversidades e desventuras;

X. temperança: moderação, comedimento, sobriedade e parcimônia nas atitudes.

Atrelados aos valores existem vícios que representam ações ou sentimentos contrários que devem ser evitados, entre eles:

I. o orgulho;

II. a avareza;

III. a gula;

IV. a luxúria;

V. a inveja;

VI. a preguiça;

VII. a ira.

4) DO COMPORTAMENTO ÉTICO

O corpo diretivo e funcional da Coopertel deve observar os seguintes comportamentos éticos:

I. exercer as funções de forma honrada e com caráter íntegro;

II. agir, sempre, como se estivesse administrando negócios pessoais;

III. atuar sempre em defesa dos melhores interesses da entidade;

IV. manter absoluta discrição e sigilo sobre negócios e operações da entidade; não divulgar informações da entidade, que não sejam de domínio público, sem o prévio e expresso consentimento da alçada competente;

V. comportar-se de forma que as atitudes reflitam integridade pessoal e profissional;

VI. agir de forma que não haja risco para a segurança pessoal, financeira, patrimonial e nem da entidade;

VII. avaliar situações que possam caracterizar conflito entre os interesses próprios e o da entidade;

VIII. identificar situações que não sejam aceitáveis no ponto de vista ético e moral , mesmo que não causem prejuízos perceptíveis à entidade;

IX. evitar relações comerciais com empresas em que tenha pessoa de relacionamento familiar ou pessoal, interesse ou participação direta ou indireta;

X. evitar relações comerciais particulares, de caráter habitual, com clientes ou fornecedores;

XI. evitar inadimplência pessoal;

XII. não usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da entidade para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XIII. não aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a entidade e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

XIV. evitar qualquer atitude que discrimine pessoas, em contatos particulares ou profissionais, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou capacidade física;

XV. evitar a contratação ou indicar a contratação de parentes ou levar outras pessoas a indicá-los;

XVI. não usar quaisquer recursos físicos ou financeiros da entidade, para fins particulares;

XVII. evitar que atividades particulares interfiram no tempo de trabalho necessário à função assumida;

XVIII. não usar para fins particulares, ou repassar a terceiros, tecnologias, marcas, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da entidade ou por ela desenvolvidas ou obtidas, no exercício da função;

XIX. não se manifestar em nome da entidade quando não autorizado ou habilitado para tal;

XX. não dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal;

XXI. não usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados;

XXII. não permitir que decisões afetem a carreira profissional de subordinados, baseadas apenas no relacionamento pessoal;

XXIII. ser, sempre, honesto e íntegro em todos os contados da entidade;

XXIV. evitar a contratação de funcionários de outras entidades cooperativa, sem que haja prévia consulta e autorização dos dirigentes daquelas entidades;

XXV. manter apresentação pessoal, discreta e respeitosa, por meio de uso de vestimenta distinta e adequada, tanto no ambiente de trabalho quanto em eventos internos e externos;

XXVI. manutenção de relações de trabalhos justas e repúdio a qualquer espécie de exploração do trabalho, inclusive de menor, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

XXVII. não conceder acesso a informações confidenciais ou privilegiadas, apenas às pessoas formalmente autorizadas pelas alçadas competentes;

5) DA CONDUTA PROFISSIONAL

O corpo funcional da Coopertel se compromete, ainda, a observar as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado abaixo, bem como obedeceras principais regras de conduta apresentadas a seguir:

5.1 – Pontos a serem observados

I. reconhecer os erros cometidos, corrigir e evitá-los no futuro;

II. questionar atitudes e orientações contrárias aos princípios e valores da entidade;

III. apresentar críticas construtivas e sugestões para aprimorar a qualidade dos processos de trabalhos;

IV. buscar soluções que atendam aos interesses da entidade;

V. manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;

VI. transmitir informações claras, precisas e transparentes necessárias para o adequado desempenho das atribuições que lhe competir, favorecendo o espírito de equipe e a intercooperação;

VII. apresentar respostas, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo esperado;

VIII. guardar sigilo de informações relevantes;

IX. colaborar para que haja respeito e que predomine o espírito de equipe, de lealdade e da confiança;

X. dar exemplo, ao gerir pessoas, sendo modelo de conduta para a equipe;

XI. reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes;

XII. defender os interesses da entidade, com confiança nos padrões de atuação;

XIII. observar os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis e às normas vigentes;

XIV. basear-se em critérios técnicos, profissionais, éticos na escolha e contratação de fornecedores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;

XV. selecionar e contratar apenas fornecedores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética, não realizar negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que descumprem às exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários;

XVI. evitar comentários que possam se transformar em boatos e afetar a imagem dos concorrentes.

6) NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES

Os integrantes da estrutura organizacional, reconhecendo a criticidade, a severidade e o efeito lesivo provocado por organizações criminosas, se comprometem a obedecer às diretrizes legais, normativas e institucionais para impedir a lavagem de bens, direitos e valores, como segue:

a) conhecer e aplicar as normas e os procedimentos internos com relação a prevenção e combate à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores previstos em manuais e/ou normativos;

b) comunicar imediatamente, à alçada superior, toda operação que possa ser considerada suspeita bem como aquelas que apresentem indícios, ou que estejam comprovadamente relacionadas com lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

c) abster-se da realização de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da entidade, não praticar e repelir qualquer negócio ou atividade ilícita ou que apresentem indícios de ilicitude;

d) abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou a participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis, inclusive contrárias à moral e aos bons costumes;

e) não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, senhas de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da entidade;

f) abster-se, direta ou indiretamente, em nome próprio, de firmar, contratar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de associados, fornecedores ou terceiros;

g) zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento

inadequado ou em desacordo com a legislação, bem como regulamentação interna ou externa.

7) DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração, inclusão, exclusão no todo ou em parte deste Código de Ética; inclusive sua execução, deverá estar devidamente aprovado pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, em nova lavratura ou adendo, sendo válido a partir da data de sua assinatura.

8) VALIDADE

Este Código de Ética entra vigor na data da aprovação pela Diretoria Executiva.

São Paulo, 20 de Agosto de 2020.

Maria Aparecida Pereira
Diretora Presidente

Natalino Hofer Junior
Diretor Tesoureiro

Valdeci Pereira de Souza
Diretor Secretário